

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
E. S. PAULO - BRASIL

54
Bárnabas

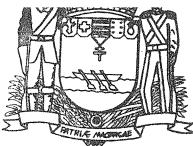
- Lei nº 1.713, de 04 de maio de 1967 -
Dispõe sobre o reajustamento de tabelas de tributos, a viguar no exercício de 1968.
E outras provisões.

O Senhor Carlos Luciano Marcondes, Prefeito Municipal de Lorena, usando dos atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - A tabela destinada a Planilhas alíquotas do Imposto sobre Serviços da Qualquer natureza (I.S.S.) e que se refere o artigo 172, da Lei Municipal nº 569, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar da seguinte forma:

T A B E L A I			
GRUPO	Alíquota ou Taxa Mínima	BASE DE CÁLCULO DO UNIFORME TAXADO	PERÍODO PARA APLICAR NO PREÇO DO SERVIÇO
A	0,3%		Até o dia 15 de cada mês em relação aos serviços no mês anterior
B	2%		Preço do Serviço Taxa de Convênio

PLN



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

• Fls 2 •

(Continuação da lei nº 1.713/97)

C	5%	Pagamento do Serviço de Locação de Caminhões	Até o dia 15 de cada mês com relação aos serviços no mês anterior
D	10%	Pagamento do Impresso ou Carte- la	Pago por antecipação
E	10%	Pagamento do Serviço	Até o dia 15 de cada mês seguinte
F	Cat 5.000,00	Por profissional	Até o último dia útil do mês do julho
G	Cat 295,00	Por profissional	
H	Cat 260,00	Por profissional	
I	Cat 500,00	Por profissional	
J	Cat 225,00	Por veículo	
K	Cat 500,00	Por profissional, condutor ou escrivão	
M	Cat 260,00	Por carro licenciado	Até o último dia útil das 24 horas do mês a seguinte

ney



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

- Fls 3 -

(Continuação da Lei nº 1.713/97)

		220,00	por metro em pista	Pago por utilização
	R	670,00	por veículo	Até o dia 31 de dezembro de agosto
	Cat	500,00	por veículo	Até o dia 31 de dezembro de agosto
	Cat	350,00	por veículo	Até o dia 31 de dezembro de agosto
	Cat	4.000,00	por profissional	Até o dia 31 de dezembro de agosto
	Cat	2.000,00	por profissional	Até o dia 31 de dezembro de agosto

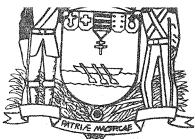
Artigo 2º - O art. 243, da Lei Municipal nº 880, de 30/12/96, passa a vigorar com o seguinte redação:

"A alíquota da taxa dos serviços urbanos será de R\$ 29,00 (vinte e nove cruzeiros) por metro quadrado de terreno, por ano, de acordo com as seguintes alíquotas para cálculo do imposto:

Prédios: alíquota 0,25% da valor venal
Territórios 1ª Zona - alíquota 4%

2ª Zona - alíquota 1,72%

3ª Zona - alíquota 0,52%

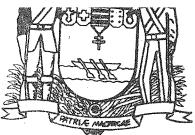


(CONTINUAÇÃO DA LEI nº 1.713/87)

Artigo 3º - As tabelas II e III anexas à Lei Municipal nº 580, de 20/12/66, fixam, respectivamente, o lançamento e cobrança das taxas de licença e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas tabelas anexas à presente Lei, também de número II e III.

T A B E L A II
TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA

ÍTEMS	ESPECIFICAÇÕES	Alíquota para cada assalariado administrativo ou produtivo assim também compreendido, seu proprietário, sua esposa ou filhos, quando exerçam atividades na firma e não possuam empregados.
	DISCRIMINAÇÕES	
I	Indústria	45,00
II	Comércio	240,00
III	Fazendas	600,00
IV	Profissões liberais e assimelhadas	240,00
V	Estabelecimentos de créditos, financiamentos e similares	600,00
VI	Outras atividades	260,00
VII	Atividades constantes do artigo 2º da Lei que regula o horário do comércio: nºs 1, 2, 3, 8 e 16	500,00
	nºs 5, 11 e 12	600,00
	nº 4	400,00
	nº 6	240,00
	nºs 7, 13 e 17	300,00
	nºs 9, 10, 14 e 15	500,00
VIII	Manufaturas domésticas em geral, quando dirigidas por ambulantes: por dia	10,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

• Fls 5 •

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.713/87)

por ano 500,00

Qualquer outros ambulantes em dias úteis:

por dia 90,00

por ano 1.000,00

Idem em domingos, feriados, dias santificados
ou carnaval:

por dia 200,00

IX TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PESSOAISConstrução ou edificação térrea em geral, por
m²:até 100m² 6,00Idem, de 101 a 200m² 30,00Idem, mais de 200m² 50,00Cada pavimento superior, por m² 10,00Edificação destinada à residência popular, com
planta fornecida pela Prefeitura 35,00Reconstrução, reforma, remodelação, de prédios ,
adiante planta com acréscimo de área construída,por m² 1,50
Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à parte adai-
dos, tapumes e outras estruturas construídas sobre
passagens, por metro linear e por mês, na 1^a zo-
na 2,50Idem, na 2^a zona 2,00Idem, na 3^a zona 1,50X TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADEAuto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por
aparelho, quando permitido no interior de estabe-
lecimento industrial ou profissional, por mês ... 150,00

Idem, externo, por veiculação ou não, por dia 17,00

por ano 6.000,00

Idem para propaganda do Fundo municipal 12.000,00

LUMINÁRIOS1 - Externos, por ano, por m²/unidade 100,002 - Lumíneos, por ano, por m²/unidade 140,00



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.713/67)

TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS

Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, ou como depósito de material ou estabelecimento privativo de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura Municipal por prazo e a critério desta:

por dia e por m² 20,00
por ano e por m² 350,00

Espaço ocupado por mercadorias, nas feiras:

por dia e por m² 10,00

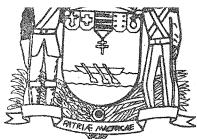
Espaço ocupado por círcos e parques de diversões:

por semana ou fração e por m² 20,00

T A B E L A III
TABELA PARA LANÇAMENTOS E COBRANÇA DAS TAXAS DE
EXPERIMENTOS DIVERSOS

ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES

Requerimentos, petições e encargos	30,00
Busca de papéis arquivados e parados, por ano de busca	40,00
Certidões, alvarás, etc., por folha	65,00
Cópias de documentos diversos, por folha	5,50
Cópia de planta da cidade	500,00
Emissão de 2ºs vinhos de recibos, aviso e afins..	200,00
Termo de Contrato entre a Prefeitura e Particular	300,00
Cancelamento de contratos	300,00
Depósito no Tesouro Municipal para garantia da Concorrência, e no afinal de	2.000,00
Vistoria e pedido das partes no perímetro urbano	150,00
"Habita-se" no perímetro urbano	
até 100m ² de construção	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

- Fls 7 -

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.713/87)

de 101 a 200m² de construção 250,00
mais de 200m² de construção 300,00
Idem, fora do perímetro urbano 300,00
Aberturas, transferências e encerramento de fios
de 200,00
Alinhamento e nivelamento 300,00
Termo de venda e arrematação 100,00
Transferência de Laudêncio 200,00
Aprovação de enunciados 50,00
Aprovação de plantas com respectivo memorial das
criticas 100,00
Aprovação de plantas econômicas 60,00
Os prédios com mais de 02 (dois) andares e que
possuem elevadores, ficam isentos de pagamento
de taxa de aprovação de plantas.

Aprovação de planta de loteanento ou arruamento,
por metro quadrado, no perímetro urbano, da área
loteável 12,00
Idem, fora do perímetro urbano da área loteável. 0,32
Qualquer outro tipo não especificado 100,00

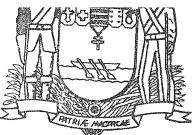
TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

I Taxa de numeração de prédios 150,00
Além da taxa será cobrado o preço de custo da
placa fornecida pela Prefeitura.

II Taxa de apreensão e depósito de bens e mercade-
tino.

Apreensão ou arrecadação de bens abandonados
na via pública - por unidade 50,00
Armazenamento por dia ou fração, no depósito mu-
nicipal:

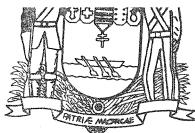
1 - de animal cavalo, suar ou bovino, por uni-
dade ou cabeça 500,00
2 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por ca-
beça 150,00
Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas
com a alimentação e o tratamento dos animais.
3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espé-
cie



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.713/87)

- III cia, por quilo 9,50
Taxa de remoção de entulhos provenientes da construção e afins:
1 - Até um caminhão - Isento
2 - o que exceder a um caminhão, por caminhão... 350,00
- IV TAXAS DE CEMITÉRIO
- 1 - Concessão de covela para sepultura temporária por 50 (cinquenta) anos 5.000,00
2 - Concessão de covela para sepultura temporária por 5 (cinco) anos 925,00
3 - Concessão de terreno para sepultura temporária por 50 (cinquenta) anos, na quadra particular, por m2 5.000,00
4 - Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura por 5 (cinco) anos 100,00
5 - Sepultamento em sepultura particular 300,00
6 - Sepultamento em sepultura geral 100,00
7 - Exumação e transferência de sepultura ... 1.000,00
8 - Os reconhecidamente pobres, na forma da Lei, terão sepultamento gratuito.
- 9 - A requerimento de pessoas da família, será concedido, por idêntico período, de concessão da sepultura temporária na quadra particular ou covela.
- 10 - As concessões de sepultura em caráter perpétuo obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contém mais de 50 (cinquenta) anos e que se encontrem em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão cancelados e demolida a respectiva tumba, após a publicação na imprensa local, do Edital de Aviso respectivo, com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte das mesmas.

Artigo 4º - Além das categorias previstas no artigo 4º, da Lei nº 1.565/84, ficam isentas das taxas de licença para funcionamento, localização e imposto co-



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

- Fls 9 -

(CONTINUAÇÃO DA LEI nº 1.713/87)

bre serviços (I.S.S.) as costureiras e lavadeiras.

Parágrafo Único - Para gozar de benefício previsto neste artigo, os interessados deverão ser cadastrados na Repartição Municipal competente, serem possuidores de uma só unidade de trabalho e requereres tal benefício, que ficará a critério da Administração.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.R. de Lorena, 04 de novembro de 1987.

Carlos Eugênio Marcondes
CARLOS EUGÉNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Pago Municipal nos 04 de novembro de 1987.

Maria Antônia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -